

LEI Nº 4.508, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.186, de 12 de abril de 2023.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

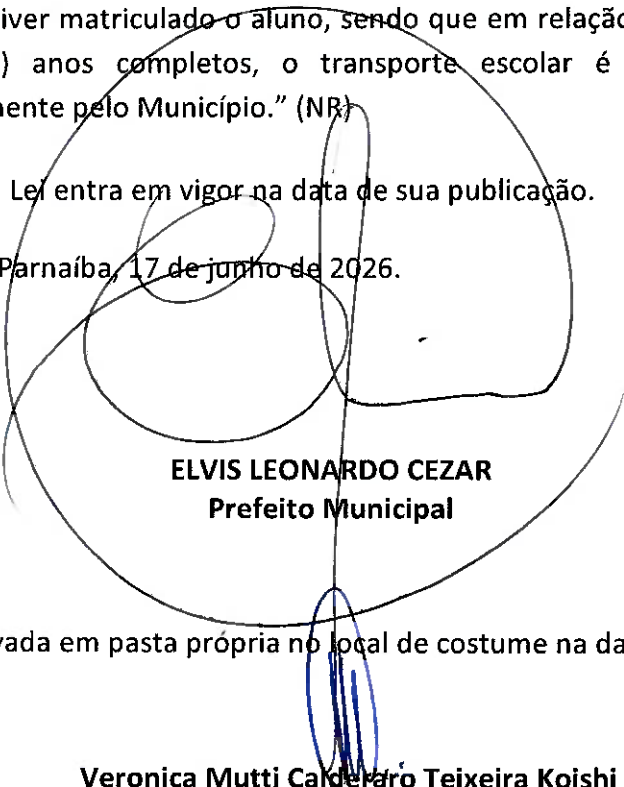
Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.186, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

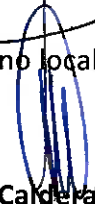
Parágrafo único. O Auxílio de trata esta Lei é destinado a auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre o local de sua residência e o estabelecimento escolar da rede pública do Município, creche, para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em que estiver matriculado o aluno, sendo que em relação aos alunos acima de 4 (quatro) anos completos, o transporte escolar é fornecido e prestado diretamente pelo Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

